

## Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

**De**: Diretoria Executiva **Para**: Setor de Compras

Ref.: Contratação de Empresa para prestação de serviço de seguro dos veículos do

CRCES.

## **AUTORIZAÇÃO**

Tendo em vista o vencimento do contrato de prestação de serviço do seguro dos veículos do CRCES com a empresa Itaú Seguros de Auto e Residências S.A, <a href="AUTORIZO">AUTORIZO</a> a busca de orçamentos objetivando a renovação/contratação de empresa para prestação do serviço, nos moldes do contrato vigente.

Vitória, 07 de novembro de 2016.

Contadora IRANILSON CASADO PONTES

Diretor Executivo - CRCES



Fls.: 03 Proc.: 064, JG

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 23/2016

### 1- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Decreto nº. 3.555/00 - Art. 8º, II c/c Art. 3º, caput e incisos I a III, da Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente, às normas constantes da Lei nº. 8.666/93.

#### 2- DO OBJETO

2.1 – Tem por objeto a contratação de seguro para a frota de veículos do Conselho Regional de Contabilidade (CRC/ES).

### 3- DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1- CRC é uma Entidade criada pelo Decreto-lei 9.295/46. Como Órgão Regional, é subordinado ao Conselho Federal de Contabilidade e sua jurisdição abrange todo o Estado do Espírito Santo.

A finalidade maior do CRC é fiscalizar o exercício da profissão de Contabilista, em todo o estado, assim entendendo-se os profissionais habilitados como Contadores e Técnicos em Contabilidade. Portanto, para os Contabilistas e os Escritórios contábeis exercerem suas atividades profissionais deverão ser registrados no CRC.

Dessa forma, os veículos estão sujeitos a acidentes que podem causar danos ao patrimônio deste Órgão e a terceiros, e a contratação do seguro proporciona maior segurança no caso de envolvimento em sinistros, possibilitando maior facilidade na recuperação dos veículos e no ressarcimento de possíveis danos que possam ocorrer.

A vigência do atual seguro da frota de veículos oficiais deste CRC/ES está quase expirando, havendo, portanto, a necessidade de nova contratação.

## 4 - ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO / SERVIÇO

- 4.1. Prestação de serviço de seguro total para 03 (três) veículos da frota do CRC/ES, com assistência 24 horas, sete dias por semana; cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros, franquia obrigatória normal, franquia para vidros;
- 4.2 Dar cobertura a eventuais prejuízos causados por eventos estabelecidos como parâmetro da cobertura, bem como, garantir ao Contratante Segurado 100% (cem por cento) de indenização ou reembolso de indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelos veículos segurados, decorrentes de risco aberto;
- 4.3 O seguro deve ser realizado de acordo com o valor determinado, na modalidade "Frota".
- 4.4 O tipo de cobertura será Total e/ou compreensiva.



Fls.: 04 Proc.: 064,16

- 4.5 A importância segurada para cada veículo será determinada pelo valor de mercado constante da tabela FIPE pelo site (www.fipe.com.br), observado o tipo de franquia.
- 4.6 Os limites de coberturas serão cotados levando em consideração os seguintes valores por veículo:

### a) RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - RCF

- 1. Valor para indenização de danos materiais: R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais);
- II. Valor para indenização de danos corporais: R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais);

#### b) ACIDENTE POR PASSAGEIRO - APP

- I. Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);
- II. Valor para indenização invalidez permanente total ou parcial por pessoa: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

### ASSISTÊNCIAS:

- Assistência 24 (vinte e quatro) horas 7 dias por semana;
- Carro reserva 7 (sete) dias.
- Cobertura para vidros:

## 5. FATORES E CONDIÇÕES DE DIMINUIÇÃO DE RISCOS

- 5.1 Deverá ser levado em consideração, na efetivação do seguro, que os veículos objeto deste Termo, estão localizados na Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito situado, situada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira Vitória, ES, CEP 29.050-620, onde pernoitam, e permanecem durante os fins de semana e feriados em garagem privativa coberta e guarnecida por vigilância eletrônica (Câmeras, sensores de presença e alarme) durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas;
- 5.2 Os veículos são conduzidos, exclusivamente, por motoristas habilitados nas categorias pertinentes;
- 5.3 Os carros oficiais são modelos novos, com itens extras de segurança (Air Bags, Barra de proteção lateral, Freios ABS, alarme, travas, entre outros), baixa quilometragem; revisões periódicas nas autorizadas da marca e com ótimo estado de conservação.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais;
- 6.2 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;
- 6.3 Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;
- 6.4 Manter filial ou representação tecnicamente qualificada na grande Vitória/ES, durante a vigência do seguro;
- 6.5 Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária á prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;



Fls.: 05 Proc.: 064,16

- 6.6 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- 6.7 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- 6.8 Vistoriar, IN LOCO, as condições dos veículos para ter conhecimento do estado e situação dos veículos, antecipadamente à realização da licitação;
- 6.9 Disponibilizar o serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas para os veículos segurados, com cobertura de remoção de veículos e passageiros por meio de transporte compatível, compreendendo serviços de reboque, guincho ou outro tipo de remoção com, no máximo, 400 (quatrocentos) Km de distância da Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;
- 6.10 Disponibilizar carro reserva, no impedimento por alguma circunstância do uso do veículo segurado, durante o prazo previsto.
- 6.11 Entregar a apólice de seguro na Sede deste Regional, ao Setor de Patrimônio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato;
- 6.12 Apresentar apólice com cláusulas compatíveis com o Edital e este Termo de Referência, em consonância com as regulamentações da Superintendência de Seguros Privados SUSEP;
- 6.13 Permanecer como única e total responsável perante o contratante, pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida;
- 6.14 Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo setor responsável do CRC/ES;
- 6.15 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.16 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.17 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.18 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- Rua Amélia da Cunha Ornelas, Nº30, Bairro Bento Ferreira

7.1 - Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;



Fls.: 06 Proc.: 064,16

- 7.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e precos pactuados;
- 7.3 Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 7.4 Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos;
- 7.5 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa no prazo estipulado;
- 7.6 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 7.7 Assegurar à Contratada o pronto pagamento do prêmio do seguro;
- 7.8 Permitir e facilitar a vistoria dos veículos pertencentes à contratante;
- 7.9 Informar a Contratada, qualquer alteração na frota de veículos;
- 7.10 Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias para a cobertura do seguro objeto deste Termo de Referência;
- 7.11 Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- 7.12 Ordenar à contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações deste termo de referência;
- 7.13 Acompanhar e aprovar os serviços executados;
- 7.14 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

#### 8. DOS MODELOS DOS VEÍCULOS

ITEM	TIPO	MOD.	FAB/ANO	PESSOAS	CHASSI	PLACA	BONUS
1	DUSTER	Techroad 2.0 Aut. 16V	12/13	05	93YHSR2LA DJ476848	ODQ0994	01
2	FIESTA	Rocan Hatch 1.6 Flex 8V Flex	12/13	05	9BFZF55P0D 8367681	ODI6081	01
3	FIESTA	Rocan Hatch 1.6 Flex 8V Flex	12/13	05	9BFZF55P9D 8367680	ODi6079	01

### 9. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 9.1 O critério da proposta de preço para a licitação deverá ser o de MENOR PREÇO GLOBAL.
- 9.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem fornecidos ao CRC-ES sem ônus adicionais.

ESPECIFICAÇÃO	BONUS	CA	SCO	FRANQUIA	PRÊMIO UNITÁRIO	TOTAL
		100% FIPE	Tabela			

Juga



Fls.: 0.7 Proc.: 064,16

A Proposta deverá conter também as seguintes informações para cada veículo:

DANOS MATERIAIS – R\$
DANOS CORPORAIS – R\$
MORTE POR PESSOA – R\$
INVALIDEZ POR PESSOA – R\$
FRANQUIA DOS VIDROS – R\$

## 9.3 DOS VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS:

Fiesta Rocan Hatch 1.6 Flex 8V Flex:

Franquia: R\$ 1.091,00 (Mil e noventa e um reais).

Prêmio total máximo admitido unitário:

Duster Techroad 2.0 Aut. 16V:

Franquia: R\$ 2.265,50 (Dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos). Prêmio total máximo admitido unitário:

## VALOR GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO PARA PRÊMIO TOTAL DA FROTA: R\$ XXXXXXXXXXXX

#### 10. DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento à contratada será efetuado no montante total acordado parcelado em 04 (quatro) vezes; em até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRC/ES.
- 10.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.
- 10.3 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.
- 10.4 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.
- 10.5 De acordo com o artigo 64 da lei n° 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.
- 10.6 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal <a href="www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a>, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539,



Fls.: 08 Proc.: 064,16

de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 - DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

10.7 Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

### 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

## 12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- 12.1 A O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da emissão da apólice, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.
- 12.2 Os preços permanecerão fixos e sem reajuste durante toda a vigência da apólice.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

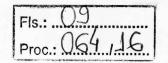
- 13.1 No preço ofertado pela Empresa deverão estar computadas todas as despesas, bem como impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros, fretes, pedágios, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços;
- 13.2 A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- 13.3 Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE, divulgada pelo site <a href="https://www.fipe.org.br">www.fipe.org.br</a>. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela; exceto no caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma.
- 13.4 Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 dias a contar data de seu recebimento pelo contratante, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referencia quando da liquidação do sinistro.

ENATA MAZOCCO RIBEIRO DO NASCIMENT

Contadora – CRCES 011334/O

Diretora Executiva

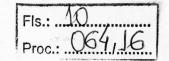




## PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	novembro de 2016		
Código Fipe:	025193-3		
Marca:	Renault		
Modelo:	DUSTER TECHROAD 2.0 Hi-Flex 16V Aut.		
Ane Modelo:	2013 Gasolina		
tenticação	v6lpf5mqwdnc		
Data da consulta	quarta-feira, 30 de novembro de 2016 10:59		
Preço Médio	R\$ 44.629,00		

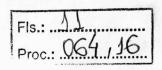




## PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	novembro de 2016		
Código Fipe:	003351-0		
Marca:	Ford		
Modelo:	Fiesta SE 1.6 16V Flex 5p		
Ano Modelo:	2013 Gasolina		
tenticação	q8bfbxwscknc		
Data da consulta	quarta-feira, 30 de novembro de 2016 10:57		
Preço Médio	R\$ 34.201,00		





## Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

## MAPA DE APURAÇÃO ESTIMATIVA DE PREÇOS

OBJETO: Seguros dos veículos do CRC/ES.

Ano 2012 / MODELO 2013

RENAVAN CHASSI

PLACA ODI 6079 FIESTA HATCH 471880949 nº 9BFZF55P9D8367680

PLACA ODI 6081 FIESTA HATCH 471883662 nº 9BFZF55P4D8367683

PLACA ODQ 0994 DUSTER TECHROADE 2.0 n° 93YHSR2LADJ476848

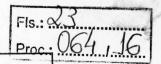
#### Pregão Presencial nº 11/2013 - Renovação 3º Termo Aditivo

Seguradora	Itaú Seguros	Banestes Seguros	Banestes Seguros
CNPJ:	08.816.067/0001-00	27.053.230/0001-75	27.053.230/0001-75
Corretora:	Convence Corretora	Banestes	Ilha do Sol Corretora
CNPJ:	08.816.067/0001-00	27.053.230/0001-75	05.757.124/0001-30
Contato:	Edson	Patricia	Renan
Valor Cotado:	R\$ 5.200,05	R\$ 6.012,98	R\$ 7.500,23

Vitória-ES, 29 de novembro de 2016,

Maria da Consolação Tessaro Assistente Administrativo Setor de Compras

 IMPRIMIR VOLTAR





### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

08816067/0001-00

Razão Social: ITAU SEGUROS DE AUTOS E RESIDENCIAS SA

Nome Fantasia: UASEG SEGUROS S A

Endereço:

AL BARAO DE PIRACICABA 618 634 TORRE B ANDAR 2 / CAMPOS

ELISEOS / SAO PAULO / SP / 1216-012

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/11/2016 a 10/12/2016

Certificação Número: 2016111102511018919948

Informação obtida em 29/11/2016, às 16:08:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Fls.: 24 Proc.: 064,116



#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.816.067/0001-00

Certidão nº: 121070639/2016

Expedição: 29/11/2016, às 16:09:19

Validade: 27/05/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A.

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°

08.816.067/0001-00, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

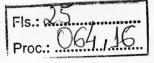
Canais



Receita Federal



CERTIDÃO





MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A.

CNPJ: 08.816.067/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">http://www.receita.fazenda.gov.br</a>> ou <a href="http://www.pgfn.fazenda.gov.br">http://www.pgfn.fazenda.gov.br</a>>.

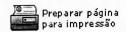
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 18:02:52 do dia 09/11/2016 <hora e data de Brasília>. Válida até 08/05/2017.

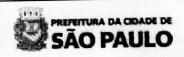
Código de controle da certidão: A31B.7E70.C10E.0546 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

Nova Consulta





## Secretaria Municipal de Finanças

## CERTIDÃO SOBRE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS DADOS CADASTRAIS

CERTIDÃO RIOC. 023.481/16-1

FIS.:

FL.1/1

São Paulo, 17 de junho de 2016.

A Prefeitura do Município de São Paulo, a pedido da parte interessada e à vista das informações contidas no cadastro da Secretaria Municipal de Finanças, CERTIFICA:
TUROGEOG DRE
QUE EM PESQUISA, NO ROL NOMINAL DOS CONTRIBUINTES DOS IMPOSTOS PRE-
DIAL E TERRITORIAL URBANO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO, DATADO DE
06/06/2016, VERIFICOU-SE QUE:
NAO CONSTA IMOVEL CADASTRADO EM NOME DE "ITAU SEGUROS DE AUTO E RESI
DENCIA S/A".************************************
*******************
*******************
******************
****************
**************
****************
*****************
***************
****************
******************
*****************
**************************************
**************************************
*************
*************
**************
**************
***************
******************
********************
*********************
*********************
********************
*******************
*******************
*****************
******************
*****************

Certidão expedida via Internet com base na Portaria SF n.º 04 de 5 de janeiro de 2012.

Prazo de validade de 6 (seis) meses a partir da data de sua liberação com base na Portaria SF n.º 04 de 5 de janeiro de 2012.

Certidão emitida às 12:29:10 horas do dia 05/08/2016 (hora e data de Brasília).

Protocolo da certidão: 20160613.08816067000100.020849

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada até 11/06/2017, em www.prefeitura.sp.gov.br.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 08.816.067

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

## não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº

13535406

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão

29/11/2016 16:30:38

(hora de Brasília)

Validade

(TRINTA) dias, contados da emissão. Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br

Fls.: 28 Proc.: 064,146



SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DEPARTAMENTO FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA CND - DA

Número do Contribuinte: CCM 3.636.595-5

Nome do Contribuinte : ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S/A

CNPJ/CPF : 08816067/0001-00

O DEPARTAMENTO FISCAL da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO CERTIFICA que para o contribuinte indicado em epígrafe, até a presente data, NÃO CONSTA inscrição na Dívida Ativa de débito relativo a tributos mobiliários. Fica, porém, ressalvado que a presente Certidão não abrange os débitos de tributos mobiliários que porventura estejam sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Finanças do Município de São Paulo, bem como, não atinge tributos imobiliários nem dívidas ativas não tributárias. Este documento não contém emendas nem rasuras.

Certidão expedida com base no Decreto Municipal nº 50.691/2009.

Prazo de validade de 03 (três) meses contados da data de sua emissão.

Certidão emitida às 12:42:47 horas do dia 29/11/2016 (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: 30F9.AC10.FEA4.8F00

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria dos Negócios Jurídicos - Procuradoria Geral do Município (http://www.prefeitura.sp.gov.br).



Fls.: 29 Proc.: 064,16

## FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

# Certidão de Tributos da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Certidão Número:

0141045 - 2016

CPF/CNPJ Raiz:

08.816.067/

Contribuinte:

ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S/A

Liberação:

23/08/2016

Validade:

19/02/2017

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

#### Unidades Tributárias:

CCM 3.636.595-5 - Inicio atv :10/04/2007 (AL BR DE PIRACICABA, 618 - CEP: 01216-012 )

CCM 4.105.390-7 - Inicio atv :11/06/2010 (AV EUSEBIO MATOSO, 1385 - CEP: 05423-180 )

CCM 4.105.395-8 - Inicio atv :11/06/2010 (R ALVARENGA, 1653 - CEP: 05509-003 )

CCM 4.105.399-0 - Inicio atv:11/06/2010 (AV REPUBLICA DO LIBANO, 2200 - CEP: 04502-200)

CCM 4.105.401-6 - Inicio atv :11/06/2010 (R SIQUEIRA BUENO, 2431 - CEP: 03173-010 )

CCM 4.105.403-2 - Inicio atv :11/06/2010 (R TURIASSU, 770 - CEP: 05005-000 )

CCM 4.105.407-5 - Inicio atv:11/06/2010 (AV GENERAL ATALIBA LEONEL, 1239 - CEP: 02033-000 )

CCM 4.436.302-8 - Inicio atv:07/12/2011 (AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 5084 - CEP: 05340-002)

CCM 4.447.089-4 - Inicio atv :05/01/2012 (AV GIOVANNI GRONCHI, 5420 - CEP: 05724-002 )

CCM 4.464,244-0 - Inicio atv :18/01/2012 (AV EUSEBIO MATOSO, 1375 - CEP: 05423-180 )

CCM 4.436.309-5 - Inicio atv :07/12/2011 (R ANTONIO GIL, 50 - CEP: 04655-000 - Cancelado em: 20/05/2015)

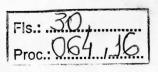
CCM 4.436.306-0 - Inicio atv:07/12/2011 (R VERENA, 197 - CEP: 03614-010 - Cancelado em: 12/06/2015)

CCM 4.436.304-4 - Inicio atv :07/12/2011 (R DA MOOCA, 1291 - CEP: 03103-001 - Cancelado em: 06/07/2015)

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venha a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo CERTIFICA que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente à quitação dos tributos abrangidos por esta certidão, até o presente data é REGULAR.

Certidão emitida no dia 23/8/2016 14:06:31 via internet com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015 e Decreto 50.691, de 29 de Junho de 2009





Certidão de Tributos da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Código de Autenticidade : F04B08C7





Fis.: 31 Proc.: 064,1,16

## SOLICITAÇÃO DE EMPENHO PARA COMPRAS E/OU SERVIÇOS

Vitória, 30 de novembro de 2016.

De: Diretoria Executiva

Para: Setor de Contabilidade.

Ref.: Contratação da empresa ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S/A,

para fornecimento de seguro para frota de veículos do CRCES.

Processo de Dispensa de Licitação nº 17/2016

Projeto nº <u>5042</u>

Prezado Sr. Isaias,

- 1. Considerando que o valor total do contrato para fornecimento de seguro para os veículos do CRCES é de **R\$ 5.200,04** (cinco mil, duzentos reais e quatro centavos), podendo ser pago em 04 (quatro) parcelas iguais no valor de R\$ 1.300,01 (hum mil, trezentos reis e um centavo), sendo que a primeira parcela deverá ser paga em dezembro e o restante nos meses subsequentes no exercício de 2017.
- 2. Solicitamos informar se há DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA no EXERCÍCIO 2016, no valor de **R\$ 1.300,01** (hum mil, trezentos reis e um centavo), para custear o pagamento da <u>primeira parcela do seguro em dezembro</u>, bem como, se há DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA no EXERCÍCIO 2017, no valor de **R\$ 3.900,03** (três mil, novecentos reis e três centavos), para custear as 03 (três) parcelas restantes do seguro.
- 3. Havendo dotação, solicitamos desde já EMPENHO no valor de R\$ 1.300,01 (hum mil, trezentos reis e um centavo), para custear o pagamento da primeira parcela do seguro em dezembro, oportunamente em 2017, será providenciado o EMPENHO das outras 03 (três) parcelas restantes do seguro.

Atenciosamente,

Iranilson Casado Pontes
Diretor Executivo

( ) HÁ dotação orçamentária para realização da despesa.

( ) NÃO há dotação orçamentária para realização da despesa.

( ) Outros.

Justificativa:

\* No dotação orçamentária- no nobração 6.3-13.02.01.023
projeto So 12 para progumento do 1º parcelo. Solab: R\$1 3.580.00
\* Jian Como, los dotaçãos orgamentarios plexencias de 2017

Setor de Contabilidade:

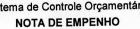
Data:

O 1 1 2 1 70 16.

Isalas Perpira Sete Contador - CRC-ES 010250/O Resp. Técnico Contabilidade CRCES

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S

## Sistema de Controle Orçamentário



Fls.: 32 Data :

Data: 01.12.2016 16:38

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício	
948	01.12.2016	ORDINARIO	SGC2016/0064 973		2016	
Conta de Despesa Desc		rição da Conta	Projeto		SubProjeto	
6.3.1.3.02.01.02	23 SEGURO	S DE BENS MÓVEIS	5012 - MANUTE CONSERVAÇÃO E	ENÇÃO, ELOCAÇÃO	5012 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E	
Número do Eve	nto		Descrição do Ever	nto		
1147		CONTRATAÇÃO DE SEGUROS DE BENS MÓVEIS				

	Dados da Modalidade ( Fundamentação Legal )	
Modalidade	Complemento	Número
Dispensa de Licitação	Lei 8666/93, art. 24	017/2016

#### Favorecido

Nome

**Banco** 

: ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A.

: AV EUSEBIO MATOSO, 1375, ANDAR 2 AO 4 E 7

: 08.816.067/0001-00 CNPJ / CPF

Endereço

Cidade

: SÃO PAULO

: BUTANTÃ Bairro UF : SP

CEP

Agência

Conta

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
SEGURO DOS VEÍCULOS DO CRCES - 1º PARCELA.	1	1.300,01	1.300,01

#### Valor por Extenso

Um Mil, Trezentos Reais e Um Centavo

		V. I desta Emmanha	Saldo Atual
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Odido Atdai
3.580,00	0,00	1.300,01	2.279,99
Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar	Finalizado
	0.00	1,300,01	NAO

VITÓRIA, 01 de Dezembro de 2016

0

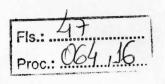
Haroldo Santos Filho Presidente ES-008910/O

0,00

Centador

1.300,01





# Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

# TERMO DE JUSTIFICATIVA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2016

**OBJETO:** 

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada em fornecimento de seguro para a frota de veículos do CRCES.	1			5.200,05
		Total G	eral		5.200,05

FORNECEDOR:

Nome do Fornecedor: ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A

Endereço: Av. Eusébio Matoso. 1375, Company I, Butantã, São Paulo - SP

CEP: 05423.905

E-mail: Edson@convenceseguros.com.br

Tel/Fax: (27) 3207 7346 /

CNPJ: 08.816.067/0001-00

Insc.

9266 2668

Municipal:

Observações:

A empresa mantém regularidade com a Dívida Ativa da União e Dívida Ativa do Estado, FGTS e CNDT, conforme art. 29, incisos III, IV e V da Lei 8.666/93.

**Enquadramento Legal:** 

Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

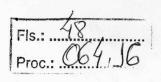
Justificativa do Preço:

Menor preço apresentado, conforme mapa de apuração e estimativa de preço.

Vitória/ES, 02 de dezembro de 2016.

Iranilson Casado Pontes
Diretor Executivo





# Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

## MEMORANDO SGC Nº 068/2016

Vitória, 02 de dezembro de 2016.

De: Setor de Gestão de Contratos

Para: Setor Jurídico

Ref.: Contrato com a empresa ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S/A.

Dispensa de Licitação nº 17/2016

Prezado Doutor, NICOLAU ÂNGELO DOS SANTOS CALIMAN Assessor Jurídico Nível "I" do CRCES

- O presente processo trata-se de contratação de empresa especializada em fornecimento de seguro para frota de veículos do CRCES.
- O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:
  - a) Solicitação de abertura de Processo (fl. 02);
  - b) Termo de Referência nº 23/2016 (fls. 03/08);
  - c) Mapa de Apuração e estimativa de Preços do Mercado (fl. 11);
  - d) Orçamentos (fls. 12/22);
  - e) Certidões Negativas da Empresa (fls. 23/30);
  - f) Informação de dotação orçamentária (fl. 31);
  - g) Nota de Empenho (fl. 32);
  - h) Minuta do Contrat (fls. 33/39);
  - i) Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação (fl.47).

3. Encaminhamos os autos para análise e parecer quanto a regularidade da contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma do Artigo 24, II Lei 8.666/93, bem como, sugestões e alterações que julgar necessárias no que se refere a devida instrução processual e à minuta do contrato.

JUCIARA BRITO CAMARGO Setor de Gestão de Contratos

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_



Fls.: 49 Proc.: 064,16

## PARECER JURÍDICO № 63/2016

Ref.: PROC. SGC 2016/000064

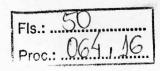
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SEGURO DE VÉICULOS. ART. 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

- 1. Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, na qual se requer análise acerca da possibilidade de dispensa de licitação, com vistas à contratação direta de seguro para a frota de veículos do Conselho Regional de Contabilidade, conforme especificações constantes do Termo de Referência nº 023/2016 e demais peças que instruem os presentes autos.
- 2. Instruem o presente processo administrativo, dentre outros, Autorização da lavra do Diretor Executivo (fl. 02); Termo de Referência nº 023/2016; Mapa de Apuração / Estimativa de Preços; Orçamentos de fl. 12/21; Certidões de fls. 23/30; Informação do Setor de Contabilidade dando conta da existência de dotação orçamentária; certidões negativas; Nota de Empenho de fl. 32; e minuta contratual, dentre outras peças.

É o breve relatório.

- 3. Inicialmente, saliento que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, confrontados em face do ordenamento jurídico em vigor, não cabendo adentrar em questões alusivas à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da gestão do CRCES, nem analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária.
- 4. Como é cediço, o mandamento constitucional, no que respeita às contratações efetuadas no âmbito da Administração, impõe processamento mediante licitação (Art. 37, inciso XXI, da CF).





- **5.** Todavia, o próprio dispositivo constitucional em comento adverte expressamente "(...) ressalvados os casos especificados na legislação", os quais seriam passíveis de contratação sem a observância da regra geral.
- **6.** Com efeito, a Lei nº. 8666/93, em seu artigo **24, inciso II**, contemplou hipóteses de dispensa de licitação para serviços e aquisições conforme limite de valor:

## "Art. 24. É dispensávei a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II d artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

- 7. Vale lembrar que a Lei em referência enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, devendo a relação elencada ser tomada como taxativa.
- 8. Sobre o tema, importa destacar os ensinamentos de Jessé Torres Pereira:

"As hipóteses de dispensahilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição s ocorrente uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade" (Comentário à Lei das Licitações da Administração Pública, 6º edição, Renovar, pág. 102)

9. Não menos prestigiosa é a lição de Professora Vera Lúcia Machado:



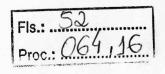


Fls.: 51, Proc.: 064,16

"A dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam afetar o bem ou serviço". (Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos, 3º Edição, Malheiros, pág. 76)

- 10. Na hipótese vertente, conforme se vê, o requisito do limite de preço, de acordo com os valores praticados no mercado, foi levado a efeito mediante confecção de quadro de estimativa, tomando por base orçamentos encaminhados por empresas atuantes no ramo desejado. Assim, concluiu-se que o menor preço ofertado foi aquele orçado pela empresa ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A.
- 11. Nesse sentido, a dispensa pretendida guarda sintonia com a conjectura enunciada pelo Legislador, a teor do inciso II, do artigo 24, da Lei precitada, restando, atendidos todos os pressupostos exigidos na espécie.
- 12. A contratação de seguro pela Administração Pública visa a resguardar o patrimônio público, formado pelos bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, conforme dispõem os artigos 98 e 99 do Código Civil.
- 13. Assim, é dever do gestor zelar pela integridade dos bens de titularidade das pessoas jurídicas de direito público, competindo-lhes a guarda, a conservação e o aprimoramento destes bens, porquanto as condutas omissivas da Administração, que culminando na deterioração do bem, violam os princípios constitucionais expressos no artigo 37, caput, da Constituição da República e também na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que traz regras de gestão fiscal que englobam planejamento, transparência, controle e responsabilidade no gerenciamento dos recursos públicos.
- 14. Quanto à minuta do contrato almejado, trazida à colação para apreciação, considero que tal documento, em linhas gerais, reúne os elementos necessários no sentido de garantir os interesses da Administração e respeitando também os direitos do particular, mormente no que se refere ao conjunto de normas e princípios aplicáveis ao caso vertente, considerando, inclusive, legislação específica alusiva ao contrato em comento.





15. Diante de tais apontamentos de fato e de direito, opino pela possibilidade jurídica de dispensa de licitação na espécie, com espeque no artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93, desde que observadas rigorosamente as disposições \_legais aplicáveis ao caso sob exame, inclusive quanto à ratificação pela Autoridade Superior deste Conselho Regional de Contabilidade e publicação na imprensa oficial.

É como me parece.

Vitória/ES, 05 de dezembro de 2016.

Nicolau Ângelo dos Santos Caliman Assessor para Assuntos Jurídicos CRCES

**OABES** 7959



Proc. 00064/2016 Folha 53

Vitória, 06 de dezembro de 2016.

#### **DESPACHO**

Para: Setor de Gestão de Contratos. A/C Sra. Juciara Brito Camargo

Face documentos e informações neste contidos e observando a manifestação da Assessoria Jurídica através do Parecer jurídico nº 63/2016 e;

Considerando a obrigação da administração em zelar pelo seu patrimônio;

Conclui-se que faz-se necessário contratar os serviços de seguro para cobertura da frota de veículos deste CRCES.

Desta forma, autorizo adoção de providências quanto a elaboração de contrato em conformidade com a legislação vigente.

Oportunamente, devem ser adotadas providencias complementares pertinentes.

Iranilson Casado Pontes Diretor Executivo



CONTRATO Nº 027/2016 - PROCESSO SGC Nº 2016/000064 Origem: Dispensa de Licitação - art. 24, II, Lei n° 8.666/93.

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE SEGURO PARA FROTA DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO (CRC/ES), E A EMPRESA ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ nº 28.163.343/0001-96, situado na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP: 29.050-620, neste ato representado pelo seu Presidente, HAROLDO SANTOS FILHO, contador, registrado no CRC/ES sob o nº ES-008910/O, doravante denominado CRC/ES ou CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A, com endereço na Av. Eusébio Matoso. 1375, Company I, Butantã, São Paulo – SP, CEP 05423.905, inscrita no CNPJ nº. 08.816.067/0001-00, neste ato representada por seus procuradores, a Sra. MARTA WOUTERS MONTOYA, CPF nº. 603.184.650-00 e RG nº. 57.124.465-8, Sr. EDUARDO DE OLIVEIRA, CPF nº 023.080.959-62 e RG nº 2.956.567 SSP/SP, Sra. NEIDE OLIVEIRA SOUZA, CPF nº 205.408.568-51 e RG nº 28.543.390-8 SSP/SP e o Sr. LUIS ANTONIO BIASSUSI NETO, CPF nº. 465.292.840-87 e RG nº. 302.773.192-1, adiante denominada CONTRATADA.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o que consta no **Processo Dispensa de Licitação nº 2016/000064** e em observância às disposições do Artigo 24, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

- 1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de seguro para frota de veículos deste CRC/ES.
- 1.2 O CRC é uma Entidade criada pelo Decreto-lei 9.295/46 para fiscalizar o exercício profissional do Contador, Técnico em Contabilidade e Organizações Contábeis. A finalidade maior do CRCES é fiscalizar o exercício da profissão contábil, tendo como jurisdição todo o estado do Espírito Santo.
- 1.3 Os veículos do CRCES estão sujeitos a acidentes que podem causar danos ao patrimônio deste Órgão e a terceiros, dessa forma, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de seguro deve-se à necessidade de proporciona maior segurança no caso de envolvimento em sinistros, possibilitando maior facilidade na recuperação dos veículos e no ressarcimento de possíveis danos que possam ocorrer.
- 1.4 Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência nº 23/2016, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA e as Apólices dos seguros dos carros, tendo suas disposições força de cláusula contratual.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO / SERVIÇO

- 2.1. Prestação de serviço de seguro total para 03 (três) veículos da frota do CRC/ES, com assistência 24 horas, sete dias por semana; cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros, franquia obrigatória normal, franquia para vidros;
- 2.2 Dar cobertura a eventuais prejuízos causados por eventos estabelecidos como parâmetro da cobertura, bem como, garantir ao Contratante Segurado 100% (cem por cento) de indenização ou reembolso de indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelos veículos segurados, decorrentes de risco aberto;

2.3 - O seguro deve ser realizado de acordo com o valor determinado, na modalidade "Frota".

2.4 - O tipo de cobertura será Total e/ou compreensiva.

Mills

Rua Amélia da Cunha Ornelas, Nº 30, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES/CEP: 29050-620 / Tel: 27 3232-1607



- 2.5 A importância segurada para cada veículo será determinada pelo valor de mercado constante da tabela FIPE pelo site (www.fipe.com.br), observado o tipo de franquia.
- 2.6 Os limites de coberturas serão cotados levando em consideração os seguintes valores por veículo:

#### a) RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - RCF

- I. Valor para indenização de danos materiais: R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais);
- II. Valor para indenização de danos corporais: R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais);

#### b) ACIDENTE POR PASSAGEIRO - APP

- I. Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);
- II. Valor para indenização invalidez permanente total ou parcial por pessoa: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

#### c) ASSISTÊNCIAS:

- Assistência 24 (vinte e quatro) horas 7 dias por semana;
- Carro reserva 7 (sete) dias.
- Cobertura para vidros;

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 5.200,05** (cinco mil, duzentos reais e cinco centavos), respeitando os valores unitários dos serviços abaixo relacionados:

ESPECIFICAÇÃO Veículo	BONUS	CASCO	FRANQUIA	PRÊMIO UNITÁRIO – VALOR TOTAL.  Deverão estar incluídos todos os valores que integram o preço final do prêmio, incluindo as taxas de serviços de assistência 24hrs e vidros.
DUSTER	01	100% Tabela FIPE	R\$ 2.265,50	R\$ 2.154,95
FIESTA	01	100% Tabela FIPE	R\$ 1.091,00	R\$ 1.522,55
FIESTA	01	100% Tabela FIPE	R\$ 1.091,00	R\$ 1.522,55

- 3.2 Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas administrativas relativas a salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativas, trabalhistas, treinamento, seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, transporte, indenizações, fornecimento de uniforme completo, vale-refeição e vale-transporte para os empregados e outras despesas que porventura venham incidir, diretamente ou indiretamente, na execução dos serviços.
- 3.3 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão às contas dos recursos 6.3.1.3.02.01.023 SEGUROS DE BENS MÓVEIS.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1 Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.
- 4.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois caso haja divergência impossibilitará sua apropriação e pagamento.
- 4.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.
- 4.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

1.

WATER TO THE PARTY OF THE PARTY



- 4.5 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 4.6 Juntamente com a apresentação da Fatura de cada parcela de pagamento terá a CONTRATADA de apresentar a comprovação mensal de recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e à Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticada, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no Art. 31, da Lei nº 8.212 de 24/07/91.
- 4.7 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão do CRCES, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.
- 4.8 Atendido ao disposto nos itens anteriores o CRC-ES considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9°, do Decreto n° 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.
- 4.9 O pagamento será efetuado, observando, ainda, as seguintes condições:
- a) O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal/previdenciária/trabalhista (Lei 12.440/2011) e do FGTS da CONTRATADA;
- b) De acordo com o artigo 64 da lei n° 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.
- d) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal <a href="www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a>, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.
- e) Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).
- f) Se a CONTRATADA for optante pelo Simples deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais;
- 5.2 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;
- 5.3 Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;
- 5.4 Manter filial ou representação tecnicamente qualificada na grande Vitória/ES, durante a vigência do seguro;
- 5.5 Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;

Ally

Rua Amélia da Cunha Ornelas, Nº 30, Bairro Bento Ferfeira, Vitória/ES - CEP: 29050-620 / Tel: 27 3232-1607



- 5.6 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- 5.7 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- 5.8 Vistoriar, IN LOCO, as condições dos veículos para ter conhecimento do estado e situação dos veículos, antecipadamente à realização da licitação;
- 5.9 Disponibilizar o serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas para os veículos segurados, com cobertura de remoção de veículos e passageiros por meio de transporte compatível, compreendendo serviços de reboque, guincho ou outro tipo de remoção com, no máximo, 400 (quatrocentos) Km de distância da Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;
- 5.10 Disponibilizar carro reserva, no impedimento por alguma circunstância do uso do veículo segurado, durante o prazo previsto.
- 5.11 Entregar a apólice de seguro na Sede deste Regional, ao Setor de Patrimônio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento pela Contratada, da assinatura do contrato;
- 5.12 Apresentar apólice com cláusulas compatíveis com o Edital e este Termo de Referência, em consonância com as regulamentações da Superintendência de Seguros Privados SUSEP;
- 5.13 Permanecer como única e total responsável perante o contratante, pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida;
- 5.14 Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo setor responsável do CRC/ES;
- 5.15 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.16 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.17 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 5.18 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;
- 6.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados:
- 6.3 Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 6.4 Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos;
- 6.5 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa no prazo estipulado;
- 6.6 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 6.7 Assegurar à Contratada o pronto pagamento do prêmio do seguro;

1

JAMMA



- 6.8 Permitir e facilitar a vistoria dos veículos pertencentes à contratante;
- 6.9 Informar a Contratada, qualquer alteração na frota de veículos;
- 6.10 Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias para a cobertura do seguro objeto deste Termo de Referência;
- 6.11 Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- 6.12 Ordenar à contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações deste termo de referência;
- 6.13 Acompanhar e aprovar os serviços executados;
- 6.14 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA COBERTURA E DAS APÓLICES

- 7.1 No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar os documentos que assegurem o total seguro da frota do CRC/ES de acordo com as condições exigidas no Termo de Referência.
- 7.2 Após, a contratada deverá entregar as apólices dos seguros na Sede deste Regional, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira Vitória/ES, ao Setor de Patrimônio, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS MODELOS DOS VEÍCULOS:

ITEM	TIPO	MOD.	FAB/ANO	PESSOAS	CHASSI	PLACA	BONUS
1	DUSTER	Techroad 2.0 Aut. 16V	12/13	05	93YHSR2LADJ476848	ODQ0994	01
2	FIESTA	Rocan Hatch 1.6 Flex 8V Flex	12/13	05	9BFZF55P9D8367680	ODI6079	01
2	FIESTA	Rocan Hatch 1.6 Flex 8V Flex	12/13	05	9BFZF55P4D8367683	ODI6081	01

#### CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 9.1 prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, com início em 19/12/2016 e término em 18/12/2017**, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.
- 9.2 O preço permanecerá fixo e irreajustável durante toda a vigência das Apólices.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 <u>A fiscalização dos serviços caberá a empregado formalmente designado como fiscal do contrato</u>, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 10.2 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 10.3 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 10.4 A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução deste contrato ficará a cargo da Sra. Maria da Consolação Tessaro.

1 run



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

- 11.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos se houverem.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o CRCES, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 11.2 As penalidades previstas nos itens "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.3 Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, contado a partir do segundo dia de atraso sem prévia comunicação por escrito de motivo justificado e aceito pelo CRCES e será calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos, se houverem. A referida multa será aplicada até que haja a regularidade na execução do contrato.
- 11.4 Ocorrida à inadimplência da multa aplicada pelo CRCES serão adotados os seguintes procedimentos:
- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor.
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao Setor Financeiro do CRCES, o valor total da multa, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.
- 11.5 A CONTRATADA cientificada da aplicação da multa terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do pagamento da multa, para apresentar recurso ao CRCES. Ouvido o fiscal designado para o acompanhamento do contrato o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica que procederá ao seu exame. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Administração do CRCES, que poderá relevar ou não a multa.
- 11.6 Em caso de relevação da multa, o CRCES se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações contratuais, não constituindo a relevação, novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 11.7 Caso a Administração mantenha a multa não caberá novo recurso administrativo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 Constituem motivos para rescisão deste contrato, durante sua vigência:
- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade, ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- I) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

### PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nas alíneas "a" e seguintes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

AND MANAGEMENT OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1 Será de responsabilidade do CRCES providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES:

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

§1º O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizarse-ão pelo seu integral cumprimento.

§2º É vedada a veiculação de publicidade da relação contratual por parte da Contratada, salvo prévia autorização escrita da administração superior do CRCES.

#### OLÁLIOULA DÉGINA OEVEA

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO
16.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.
E, por estarem justos e contratados, assinam o/presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.
Vitória (ES), de dezembro de 2016.
fail deautomber.
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Morto Wouters Mantorn

Marta Wouters Montoya Contador HAROLDO SANTOS FILHO Procuradora Presidente

ITAU SÉGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A Marta Wouters Montoya Eduardo de Oliveira

NEIDE OLIVEIRA SOUZA Procurador **PROCURADORA** 

RG: 28.543.390-8 CPF: 205.409 FAU SEGUROS (0)

TO E RESIDÊNCIA S.A Neide Oil

ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A Luis Antonio Biassusi Neto

Procurador

Procurador

Testemunhas:

Vitória (ES), Segunda-feira, 19 de De:

e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos) por anulação parcial ou total de dotações.

Vitória (ES), 16 de dezembro 2016.

**Contador** HAROLDO SANTOS FILHO Presidente do CRCES

Protocolo 283178

Extrato Contrato nº 27/2016 PROC. SGC Nº 2016/000064

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação - Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

**OBJETO**: Fornecimento de seguro para frota de veículos deste CRC/ES.

CONTRATADO: ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A. CNPJ nº 08.816.067/0001-00 VALOR: R\$ 5.200,05 DOTAÇÃO: 6.3.1.3.02.01.023 VIGÊNCIA: de 19/12/2016 a

18/12/2017

Vitória/ES, 09 de dezembro de 2016.

Haroldo Santos Filho
Presidente CRCES
Protocolo 283175

**Entidades Municipais** 

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares

2° ADITIVO AO CONTRATO N° 36/2014 PROCESSO N° 858/2016

CONTRATANTE: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto. CONTRATADA: Banestes S.A. Banco do Estado do Espírito Santo.

As partes acima identificadas e qualificadas resolvem em comum acordo, com base no Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93, aditar a cláusula décima segunda, prorrogando o prazo de vencimento do contrato para

02/10/2017.

As partes resolvem aditar a cláusula sétima do contrato, no percentual de 10,6777%, atualizado através do IGP-M, onde os preços dos serviços contratados passarão a ser de R\$ 1,15 (um real e quinze centavos) com códigos de barras padrão FEBRABAN, por quia recebida nos correspondentes bancários, autoatendimento, internet banking, office banking e Banestes celular e R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos) por guia recebida via débito automático. O reajuste nas tarifas está previsto na cláusula décima primeira do contrato original.

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Linhares-ES, 03/10/2016. Cláudia Guerino Marchiori Diretora Geral do SAAE **Protocolo 283193** 

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus

PORTARIA SAAE-SMA-Nº 145/2016, DE 16/12/2016.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus, Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto nº 6.625/2013 de 02/01/2013, no uso das atribuições legais;

Considerando o disposto nas Leis Complementares nºs 079/2013, 087/2014 e 094/2015:

Considerando os requerimentos de opção para a progressão vertical, **R É S O L V E:** 

1º - Conceder Progressão Vertical aos Servidores abaixo relacionados, da classe de vencimento para outra superior, dentro da faixa de vencimento do cargo e referência que ocupa, de acordo com o artigo 19 parágrafo único e seus inciso e artigo 42 incisos I e II da Lei Complementar nº 079/2013:

**Nome Cargo Padrão** Erivelto Rodrigues de Oliveira Op. Estação Água e Esgoto Micro II-A-C-III.

Luciana Teixeira Costa Assistente Administrativo I II-B-I-III. Sérgio Ribeiro da Silva Op. Estação Água e Esgoto Micro II-A-I.II.

2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2017. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus, Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

LUIZ CARLOS SOSSAI Diretor Geral do SAAE **Protocolo 283049** 

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim

PORTARIA N.º 0134/2016
O Diretor Geral do SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DE ITAPEMIRIM - ES, no uso de
suas atribuições legais e de acordo
com o Decreto n º. 10.514/2016,
de 30 de junho de 2016.

RESOLVE:

Designar, os servidores abaixo, todos do quadro do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM-ES, para constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, a qual terá vigência de 09.12.2016 a 08.12.2017.

ROSEANE SIQUEIRA
BENEVIDES - Presidente
POLLYANA DE SOUZA GOMES
FARIA - Vice-Presidente

ÉRICA ALVES DE SOUZA SAADE - Secretária JEFERSON GUIMARÃES VIEIRA

- Vogal

LEANDRO DOS SANTOS

MACHADO - Suplente

Esta portaria entra em vigor a partir da data de vigência, revogando-se todas as disposições contrárias.

Itapemirim-ES, 08/12/2016. Clodoaldo Leal Ferreira **Diretor Geral** 

PORTARIA N.º
O Diretor Geral
AUTÔNOMO DE ÁC
DE ITAPEMIRIM suas atribuições leg
com o Decreto n º.
de 30 de junho de 2
RESOLVE:

Designar os seguir para atuarem como e **EQUIPE DE APOI** Autônomo de Água Itapemirim-ES.

LEANDRO DO!
MACHADO - Pregod
JEFERSON GUIMA
- Pregoeiro Substitu
EQUIPE DE APOIO
SELMA LOUZADA J
POLLYANA DE SI
FARIA
ROSEANE

BENEVIDES (Suple Esta Portaria entra partir de 09.12.2016 disposições em cont Itapemirim-ES, (

Clodoaldo Lea Diretor Geral Prof

Companhia de Me Desenvolvimento - CODE

CODE EDITAL DE 3º CO! ASSEMB

A Codeg - Cia. de Me Guarapari, convoca e conselheiros pa Geral Extraordinária 09h do dia 20/12/ da CIA, situada na Butke, n°76, CE Muquiçaba, Guarapa Ordem do dia: contas e assuntos gerais.

Guarapari (ES), 16 de 201 Antonio Ste Diretor Pre: **Proi** 

